



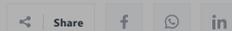
Publicidade



Atrasos nos controlos de segurança num aeroporto geram o dever do Estado indemnizar os passageiros que percam o voo

Tem sido defendido que o risco de perder o voo em consequência dos atrasos cada vez maiores nos aeroportos corre por conta do passageiro, não bastando observar os tempos recomendados pelas companhias aéreas e entidades aeroportuárias.

03.06.2022 Carlos Torres



TAGS

SOBRE O AUTOR

**Carlos Torres**

Jurista e professor na ESHTE

[MAIS ARTIGOS >](#)

A decisão, de 27 de janeiro, do mais alto tribunal regional alemão, o *Oberlandesgericht (OLG) Frankfurt am Main*, responsabilizando o Estado alemão pelos longos períodos de espera impostos aos passageiros, assume um grande interesse.

Tem sido defendido que o risco de perder o voo em consequência dos atrasos cada vez maiores nos aeroportos corre por conta do passageiro, não bastando observar os tempos recomendados pelas companhias aéreas e entidades aeroportuárias, havendo que jogar pelo seguro de harmonia com uma *regra geral de prudência* e, assim, chegar mais cedo uma hora ou até duas.

Inovadoramente, vem agora o tribunal alemão afirmar que os passageiros não precisam estar preparados para tempos de espera indefinidamente longos na verificação de segurança que o Estado tem a seu cargo.

No caso em apreço, duas mulheres foram afetadas pela morosidade dos procedimentos de segurança – total ou parcialmente a cargo de empresas privadas recrutadas pelo Estado – relativamente aos passageiros e respetiva bagagem, os quais se interpõem entre o *check in* e o embarque, tendo causado a perda do voo de longa distância para a República Dominicana.

O Tribunal Federal de Frankfurt confirmou a decisão da primeira instância de 5 de agosto de 2020, que indemnizou as passageiras pela *aquisição de novos bilhetes* bem como as *despesas de alojamento*, pois tendo estas chegado ao aeroporto às 8h15, completado o *check in* no balcão da companhia três horas antes da partida (9h) – nesse dia o aeroporto recomendava duas horas – e dirigindo-se ao controlo de segurança sem delongas, à exceção da ida à casa de banho, tomado café e compra de doces.

A partida para a República Dominicana foi às 11h50, tendo o embarque



Publicidade



Publicidade



Publicidade

entanto, as passageiras ultrapassaram a verificação de segurança tarde

As passageiras acusaram então a Polícia Federal de uma inadequada organização dos serviços, a cargo de empresas privadas, mas o OLG Frankfurt não reconheceu a violação obrigações estatais. O Estado não violou quaisquer deveres ao organizar o controlo de segurança, designadamente que destacando pessoal suficiente no controlo de segurança.

O fundamento foi outro, tendo a indemnização sido atribuída ao abrigo do princípio do sacrifício ou de um efeito equivalente à expropriação. A indemnização pelo sacrifício configura uma modalidade de responsabilidade civil do Estado por atos lícitos, devida aos particulares que sofram prejuízos, por razões de interesse público.

Foi o que aconteceu no caso vertente, a intervenção do Estado motivou um desproporcionado sacrifício às autoras que perderam o seu voo, mercê dos longos períodos de espera impostos pelos procedimentos de segurança, sendo que os passageiros só têm de observar as recomendações do aeroporto e/ou da companhia aérea nesse domínio e nada mais. Não têm, assim, de chegar mais cedo que o recomendado, como expressamente reconhece o OLG Frankfurt.



Publicidade



Navegue

[Análise](#)
[Destinos](#)
[Transportes](#)
[Distribuição](#)
[Alojamento](#)
[Opinião](#)
[BrandSHARE](#)

Sobre nós

[Ficha Técnica](#)
[Estatuto Editorial](#)
[Informação Legal](#)
[Política de Privacidade](#)
[Brandshare](#)

Grupo Workmedia

[Meios & Publicidade](#)
[Hipersuper](#)
[Publituris Hotelaria](#)
[Construir](#)

Mantenha-se conectado



©2021 PUBLITURIS. Todos os direitos reservados.